

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 08-05-13

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

TC-008088/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Novo Centro Comercial R.P. Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Locação de imóvel para o Posto Poupatempo na cidade de Ribeirão Preto – SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$4.549.153,20. Termo de Retirratificação celebrado em 24-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 12-01-09 e 11-11-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa Novo Centro Comercial R.P. Ltda., bem como irregular o Termo de Retificação e Ratificação – PRO.01.5306, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o atual Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

DOE DE 05-06-2013 FLS.68